



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contrato sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de reforma nos Fóruns das Comarcas de Jandaia (Lote 1) e de Paraúna (Lote 2), que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa _____.

À vista dos autos nº **202509000669121**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 10/2026, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.359/2023, e demais normas aplicáveis, e, no que couber, da Resolução CNJ nº 652/2025, da Resolução TJGO nº 09/2012, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma dos Fóruns das Comarcas de Jandaia (Lote 1) e Paraúna (Lote 2), de acordo com as condições e requisitos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

estabelecidos no Edital nº 10/2026 e anexos.

Parágrafo único. Todas as informações pertinentes à contratação, incluindo especificações técnicas, quantitativos, memorial descritivo, cronogramas físico-financeiros, composições de custos e orçamentos, estão contidos no Projeto Básico e seus Anexos, partes integrantes e indissociáveis do Edital nº 10/2026 e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital nº 10/2026, ao Projeto Básico (e seus anexos), à proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será realizada em regime de empreitada por preço global, e os modelos de gestão, fiscalização e acompanhamento do objeto, assim como os prazos e as condições para o cumprimento das obrigações contratuais, constam do Projeto Básico, inclusive seus anexos, que integram o Edital nº 10/2026 e este contrato.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme disposto no item 2 e Anexo II do Projeto Básico (PB), no qual se encontram definidos as especificações da contratação, assim como cumprir integralmente os requisitos previstos no item 4 do mesmo PB, parte integrante do Edital nº 10/2026 e deste contrato.

§ 2º Efetivada a prestação dos serviços, o recebimento provisório e definitivo do objeto dar-se-á nos termos do item 7 do Projeto Básico, anexo ao Edital nº 10/2026.

§ 3º A **CONTRATADA** cumprirá as condições, prazos, procedimentos operacionais e demais requisitos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com o item 10 do Projeto Básico.

I – A execução será acompanhada e fiscalizada na forma do item 13 do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Projeto Básico, no qual estão designados os servidores responsáveis para atuarem como gestor(a) e fiscais deste contrato:

FUNÇÃO	INTEGRANTE	CARGO/LOTAÇÃO
Gestora do Contrato	Eng. Civil Mayara André Peñaranda Matrícula 5160103	Coordenadora Coordenadoria de Eng. e Obra
Fiscais Técnicos	Eng. Civil Letícia Faria Bahia Matrícula 5246336	Assessora Administrativa Divisão de Engenharia
	Eng. Eletr. Romes de Paula Machado Junior – Matrícula 5114160	Assessor Auxiliar Coordenadoria de Eng. e Obra
	Eng. Mec. Elias Alves Teixeira Matrícula 5232961	Assessor Administrativo Coordenadoria de Eng. e Obra
Fiscal Administrativa	Eng. Civil Ana Cleide Soares Oliveira Matrícula 5247176	Assessora Administrativa Coordenadoria de Eng. e Obra

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Coordenadoria de Engenharia e Obras do **CONTRATANTE** a realização da “medição” dos trabalhos executados.

§ 1º Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º O pagamento será realizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

indicados pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

I – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deve emitir a nota fiscal correspondente, sem rasuras e em letra legível, em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80)**, com o nome do banco, o número da conta bancária e a agência correspondente;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

III – Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal contratual;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado, em consonância com o cronograma físico-financeiro;

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ da nota fiscal, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

VIII – A liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto aos órgãos:

- a) CREA/Estado de Goiás, por meio da ART;
- b) INSS, mediante matrícula da obra;
- c) FGTS/CAIXA, com o CRF.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

IX – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

X – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

XI – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar as condições de habilitação exigidas no certame;

XIV – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XV – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XVI – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

XVII – A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;

XVIII – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

XIX – Será extinto o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XX – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XXI – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

XXII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXIII – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimativo, conforme descrito no item 18 do Projeto Básico, anexo do Edital nº 10/2026.

I – Após o fim do prazo do *caput* e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Construção Civil (INCC), calculado pelo IBGE.

II – Para a **CONTRATADA** ter direito ao próximo reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº _____, programa de trabalho nº _____, natureza de despesa nº _____, conforme nota de empenho nº ____, emitida em _____, no valor de R\$ _____ (_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia dos serviços executados nas obras de reforma dos Fóruns das Comarcas de Jandaia e Paraúna, pelo prazo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

mínimo legal de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

I – Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será responsável, às suas expensas, pela correção de quaisquer defeitos, vícios ou falhas que comprometam a solidez, segurança, funcionalidade ou estética dos serviços executados, decorrentes de má execução, emprego de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas do projeto;

II – Os reparos deverão ser executados no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da utilização regular do imóvel e observando-se as condições de segurança e qualidade. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nesta contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, em conformidade com artigo 96, §1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98, *caput*, da mesma Lei, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

I – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II – A **CONTRATADA** poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único;

III – Caso a opção seja pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

IV – Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo antes da assinatura do contrato;

V – Se optar pela modalidade de garantia prevista no inciso IV, a seguradora será obrigada, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a assumir



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

a execução e concluir o objeto contratual, hipótese em que:

a) A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
2. Acompanhar a execução do contrato principal;
3. Ter acesso à auditoria técnica e contábil;
4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

VI – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

VII – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

VIII – Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IX – O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

X – Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo **CONTRATANTE**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

§ 1º Além das obrigações resultantes da observância da legislação



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

pertinente, são obrigações da **CONTRATADA** aquelas previstas no item 11 do Projeto Básico (PB), e:

I – Responsabilizar-se integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos das normas preceituadas no Código Civil Brasileiro e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução contratual (artigo 121 da Lei nº 14.133/2021);

III – Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, em suas normas regulamentares e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;

IV – Executar, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**, todo serviço mencionado em qualquer documento que integrará o instrumento contratual;

V – Manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**;

VI – Exigir, a seu critério, provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, por meio de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**;

VII – Manter, durante todo o período de vigência e execução deste contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

VIII – São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a) Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b) Subcontratar todo e qualquer serviço destinado à execução do objeto deste contrato sem o conhecimento e aprovação do **CONTRATANTE**;

c) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

IX – Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula o contrato, bem como na sua proposta;

X – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XI – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XII – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

XIII – Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

XIV – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XV – Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XVI – Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual;

XVII – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

normas internas do **CONTRATANTE**;

XVIII – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XIX – Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

XX – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII – Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução contratual com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XXIV – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXV – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXVI – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXVII – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se for o caso, a fim de que não venham a ser



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXVIII – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste contrato;

XXIX – Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto contratado e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/1977 e 12.378/2010);

XXX – Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXXI – Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e o contrato, no prazo determinado;

XXXII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXXIII – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XXXIV – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

XXXV – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do **CONTRATANTE**;

XXXVI – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

XXXVII – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

XXXVIII – Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

XXXIX – Participar de reunião inicial após assinatura do contrato, a ser registrada em ata, para dar início à execução do serviço, ocasião em que serão esclarecidas as obrigações contratuais, devendo estar presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, anexo do Edital nº 10/2026, o gestor e os fiscais técnicos e administrativo do contrato, além dos técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual;

XL – Afirmar ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia;

XLI – Comunicar formalmente o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer imprevistos, circunstâncias ou fatores



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

supervenientes que possam comprometer o cumprimento de etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato. A comunicação deverá conter:

- a) Descrição detalhada do imprevisto ou situação impeditiva;
- b) Justificativa técnica e documental que comprove a impossibilidade de cumprimento da etapa nos prazos inicialmente pactuados;
- c) Proposta de readequação de prazo, quando cabível, com análise do impacto nas demais etapas do cronograma;
- d) Medidas mitigadoras ou corretivas adotadas.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de comunicação prévia poderá ser considerado falha na execução contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas contratualmente e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Projeto Básico, anexo do Edital nº 10/2026, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III – Notificar a **CONTRATADA** por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

V – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 05/2017;

VI – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VII – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial do **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, quando for o caso;

IX – Arquivar, entre outros documentos, os projetos, “*as built*”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, bem como relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento previsto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.

§ 1º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada em razão da inexecução parcial de obrigação contratual, principal ou acessória, quando, a critério do **CONTRATANTE**, for de pequena relevância e não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

I – Considera-se de pequena relevância o descumprimento, por parte da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CONTRATADA, de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

II – A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa.

§ 3º Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – Descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

II – Descontado do valor da garantia prestada;

III – Recolhido por meio de guia;

IV – Cobrado judicialmente.

§ 4º Após a aplicação da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o gestor do contrato notificará a seguradora ou a fiadora a respeito dos valores a serem descontados/resgatados da caução ou reforço de caução em dinheiro, de títulos da dívida pública, do seguro-garantia ou da fiança bancária, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º Inexistindo valores disponíveis ou sendo insuficientes os recursos indicados na forma do § 4º, a **CONTRATADA** será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por meio de guia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 6º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 4º e 5º, a empresa será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual — CADIN e a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás será oficiada para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 7º O **CONTRATANTE** poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular processo de responsabilização, no qual será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Em caso de reincidência, nos termos do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, será instaurado processo de responsabilização, com aplicação cumulativa da penalidade anteriormente registrada e não aplicada, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§ 9º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 10. O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 12. Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 13. Aplicam-se as disposições dos §§ 9º a 15 aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

§ 14. A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, e conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 15. A multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma estabelecida neste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – De até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II – De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

- a) Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 16. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, os percentuais de que trata o § 15 e seus incisos para cálculo da multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

§ 17. O pagamento do valor fixado a título de multa compensatória será exigido independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do artigo 416 do Código Civil.

§ 18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

§ 19. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 20. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à **CONTRATADA** que incorrer em qualquer das condutas previstas nos incisos II, III e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

a aplicação de penalidade mais grave, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis e observados os seguintes parâmetros:

I – De 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – De 1 (um) a 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do contrato;

III – De 3 (três) a 18 (dezoito) meses, nos casos de retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega do objeto licitado.

§ 21. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I – Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

§ 22. Quando as infrações previstas nos incisos I a III do § 20 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, aplicar-se-á a sanção prevista no § 21.

§ 23. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

§ 24. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e seguirá os trâmites descritos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.

§ 25. As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

I – No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

observadas as seguintes formalidades:

- a) Autuação do requerimento devidamente instruído com documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos na lei;
- b) Análise jurídica prévia, nos termos do inciso V, do artigo 163, da Lei 14.133/2021;
- c) Encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral para decisão.

§ 26. A sanção aplicada por infração prevista nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

I – Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

II – Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 28. Para os fins deste contrato, considera-se:

I – Comportar-se de modo inidôneo: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

II – Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 29. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I –** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II –** As peculiaridades do caso concreto;
- III –** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

IV – Os danos causados ao **CONTRATANTE**;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 30. São consideradas circunstâncias agravantes:

I – A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

II – O conluio entre contratantes para a prática da infração;

III – A apresentação de documento falso no curso do processo de responsabilização;

IV – A reincidência.

§ 31. Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por infração anterior.

§ 32. Para efeito de reincidência:

I – Considera-se a decisão proferida no âmbito do **CONTRATANTE**;

II – Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 33. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I – A primariedade;

II – Evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;

III – Reparar o dano antes do julgamento;

§ 34. A apuração de responsabilidade relacionada às penalidades de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo gestor do contrato que avaliará fatos e circunstâncias e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 35. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa, e impedimento de licitar ou contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 166 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

§ 36. Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 37. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

§ 38. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 39. Proferida decisão definitiva ou transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação da **CONTRATADA**, serão adotados os procedimentos previstos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, bem como será registrada a penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como em outros canais de registro de penalidades.

§ 40. Os prazos de execução do objeto contratual por parte da **CONTRATADA** serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou legal em sentido contrário.

I – A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento ou de serviço, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

II – O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, quando não houver expediente administrativo no **CONTRATANTE** ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 41. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 42. Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção deste contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os prazos para execução das obras e a vigência contratual seguirão o detalhamento e as regras de contagem dispostas no item 15 do Projeto Básico, anexo do Edital nº 10/2026 e deste contrato.

§ 1º A Vigência Contratual é fixada em 500 (quinhentos) dias para ambos os Lotes, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

§ 2º O Prazo de execução das obras está definido por lote:

I – Para o Lote 1 – Fórum da Comarca de Jandaia, o prazo é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

II – Para o Lote 2 – Fórum da Comarca de Paraúna, o prazo é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**, e limitada ao percentual previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, conforme indicado no item 5.6 do Projeto Básico, anexo do Edital nº 10/2026.

§ 1º A subcontratação ficará limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado, sendo admitidas apenas as atividades que exijam especialização técnica comprovada, evidenciada pela existência de empresas dedicadas a esse segmento ou pela prática usual de mercado.

§ 2º Não se configura subcontratação, para fins desta cláusula, a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo próprio fornecedor (por exemplo, vidros, marcenaria ou serralheria).

§ 3º Toda subcontratação dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, que verificará se a empresa subcontratada atende plenamente aos requisitos de qualificação técnica aplicáveis.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação comprobatória da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

capacidade técnica da eventual subcontratada, a qual será analisada pelo **CONTRATANTE** e juntada aos autos do processo.

§ 5º É vedada a subcontratação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PREVISÕES DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSTITUÍDO POR EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL OU PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

A **CONTRATADA** deverá atender às disposições do Decreto Judiciário nº 5.172/2025 para egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 652/2025, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Em atendimento às disposições do item 24 do Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá reservar vagas, no percentual mínimo abaixo indicado, para egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas:

I – 3% (três por cento), quando a execução demandar até 200 (duzentos) empregados;

II – 4% (quatro por cento), quando demandar de 201 a 500 empregados;

III – 4% (quatro por cento), quando demandar de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados;

IV – 6% (seis por cento), quando demandar mais de 1.000 (mil) empregados.

§ 2º Considera-se egresso a pessoa que tenha deixado o sistema prisional, seja em razão de liberdade definitiva, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento, seja em livramento condicional, durante o período de prova.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao fiscal do contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, a relação nominal dos trabalhadores que compõem as reservas estabelecidas, acompanhada no mínimo, de certificado de egresso, documento de livramento condicional, atestado de pena em curso ou documento equivalente emitido pela autoridade competente.

I – A fiscalização será contínua, cabendo à **CONTRATADA** manter



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

documentação atualizada e disponível.

§ 4º O não encaminhamento da relação e da documentação comprobatória mencionada no § 3º, no prazo fixado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor anual do contrato, limitada a 10 (dez) dias de incidência.

§ 5º Persistindo o descumprimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º O percentual de reserva deverá ser mantido durante toda a execução contratual, inclusive prorrogações, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 10 (dez) dias, eventual vacância que comprometa os percentuais.

I – Na hipótese de subcontratação admitida no projeto básico, a subcontratada deverá observar integralmente os percentuais mínimos previstos nesta cláusula.

II – A reserva somente poderá deixar de ser aplicada quando a contratação de trabalhadores egressos do sistema prisional ou em cumprimento de penas e medidas alternativas se mostrar inviável, hipótese que deverá ser:

- a) expressamente motivada pela **CONTRATADA**, de forma clara e congruente;
- b) aceita e justificada pelo gestor do contrato.

III – No caso de funções que demandem habilitação técnica específica, a comprovação da inviabilidade deverá vir acompanhada de diligências mínimas demonstráveis, tais como:

- a) divulgação em meios de comunicação;
- b) contato com entidades de apoio;
- c) cadastro em programas de reinserção.

IV – Resultando a reserva de vagas em número fracionário, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 7º Os dados e documentos decorrentes do cumprimento das políticas previstas nesta cláusula e no item 24 do Projeto Básico, serão tratados com sigilo, sendo vedada qualquer forma de discriminação laboral dos trabalhadores envolvidos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, em conformidade com os requisitos indicados no item 4.4 e as diretrizes estabelecidas no item 20, ambos do Projeto Básico, parte integrante do Edital nº 10/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CONTRATADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

(Representante da Empresa)
CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 122249325019 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000669121 (Evento nº 102)

Larissa Lorena da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 09/03/2026 às 12:39

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 09/03/2026 às 12:44

